

- Fotografias para atualização de site e redes sociais da Câmara.

3.2 Cobertura Fotográfica de Eventos Oficiais

- Cobertura fotográfica de sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e solenidades.
- Registro de eventos promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal.
- Captura de imagens dos vereadores em atividades legislativas e comunitárias.
- Cobertura de visitas institucionais e encontros com autoridades.

3.3 Produção de Imagens para Comunicação Institucional

- Produção de imagens para publicações em redes sociais, informativos, jornais e site institucional.
- Edição e tratamento das imagens para ajustes de iluminação, enquadramento, nitidez e aplicação de identidade visual institucional, quando necessário.
- Disponibilidade de imagens para produção de banners, cartazes e demais materiais gráficos com base em imagens capturadas.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal de Machados ou outros locais previamente informados pela presidência.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse, no exercício financeiro, o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

6. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

A empresa interessada deverá apresentar:

- Comprovação de experiência em serviços similares;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{100} = \frac{0,00016438}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo /

01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal /

0103100012.001 – Manutenção da Unidade /

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

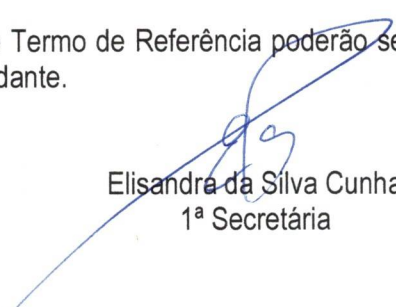
10.1 O orçamento estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 22.730,04 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e quatro centavos)**, conforme planilha de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registro fotográfico institucional, cobertura de eventos oficiais e produção de imagens para comunicação institucional da Câmara Municipal de Machados, conforme especificado no Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 1.894,17	R\$ 22.730,04
TOTAL					R\$ 22.730,04

10.2 O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com os preços praticados por outras Câmaras Municipais, em conformidade com o art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação ou setor demandante.


Elisandra da Silva Cunha
1ª Secretária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registro fotográfico institucional, cobertura de eventos oficiais e produção de imagens para comunicação institucional da Câmara Municipal de Machados, conforme especificado no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Machados tem o compromisso de garantir transparência, publicidade e ampla comunicação de suas atividades legislativas e institucionais para a população. Nesse sentido, o registro fotográfico institucional, a cobertura de eventos oficiais e a produção de imagens são fundamentais para fortalecer a divulgação e a acessibilidade das informações sobre os trabalhos legislativos.

A necessidade da contratação de empresa especializada, portanto, justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1 Comunicação Institucional e Transparência

- A divulgação das ações da Câmara Municipal exige imagens de qualidade para garantir uma comunicação visual eficiente nos canais oficiais, como site, redes sociais, informativos impressos e materiais institucionais.
- O registro fotográfico de sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos é essencial para manter a população informada sobre as atividades do Legislativo.
- A transparência dos atos públicos e a prestação de contas das ações dos parlamentares são princípios fundamentais da administração pública, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2.2 Ausência de Estrutura e Profissionais Especializados na Câmara

- A Câmara Municipal não possui equipe técnica interna qualificada para a execução de serviços de fotografia profissional e tratamento de imagens.
- A captação, edição e tratamento de imagens demandam equipamentos específicos e conhecimentos técnicos avançados que não estão disponíveis na estrutura administrativa da Câmara.
- A contratação de uma empresa especializada garante eficiência, qualidade e otimização dos recursos públicos, evitando custos elevados com aquisição de equipamentos e capacitação de pessoal.

2.3 Registro Histórico e Preservação Institucional

- O registro fotográfico é essencial para a preservação da memória institucional, garantindo um acervo de imagens que documenta as ações do Poder Legislativo.
- As fotografias de eventos e atividades oficiais são utilizadas para arquivamento e compõem relatórios e prestações de contas da Câmara.

2.4 Profissionalismo e Qualidade Técnica

- A empresa contratada deve possuir equipamentos profissionais, conhecimento técnico em fotografia institucional e experiência comprovada na cobertura de eventos oficiais.
- A utilização de câmeras de alta resolução, lentes específicas e iluminação adequada são fundamentais para a produção de imagens de qualidade, refletindo a seriedade e importância das atividades legislativas.

Neste sentido, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer serviços de **registro e edição fotográfica** com qualidade profissional, incluindo cobertura de eventos e produção de imagens para a comunicação institucional da Câmara Municipal. Os serviços incluem:

3.1 Registro Fotográfico Institucional

- Fotografias institucionais dos vereadores, servidores e demais atividades da Câmara para utilização em meios institucionais.
- Sessões fotográficas para material de divulgação oficial.

¹ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

² Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.